



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

05 / 03 / 2015

Cria a Comenda Professora Maria de Fátima Vieira Cartaxo e dá outras providências.

Patricia Alves de Souza
Mat. 14480

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

RESOLVE:

Art. 1º-Fica criada no município de Cajazeiras a comenda Professora **Maria de Fátima Vieira Cartaxo**, para homenagear as mulheres de luta pelos direitos femininos e de destaque do município.

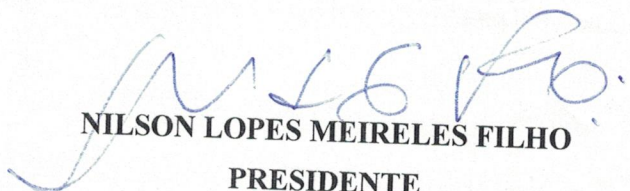
Art. 2º - Na comenda constará uma foto e uma frase de autoria da Professora **Maria de Fátima Vieira Cartaxo** e o nome da pessoa que receberá a comenda.

Art.3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

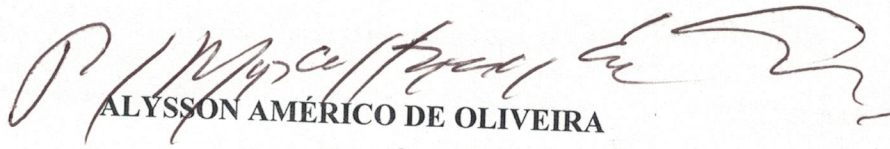
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 03 DE MARÇO DE 2015.


NILSON LOPES MEIRELES FILHO

PRESIDENTE


ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO


KLEBER GONÇALVES LIMA

2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2015.

APROVADO COM
DISPENSA DAS COMISSÕES
Em: 02/03/15
1º Secretário

Cria a Comenda Professora Maria de
Fátima Vieira Cartaxo e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
RESOLVE:

Art. 1º-Fica criada no município de Cajazeiras a comenda Professora **Maria de Fátima Vieira Cartaxo**, para homenagear as mulheres de luta pelos direitos femininos e de destaque do município.

Art. 2º - Na comenda constará uma foto e uma frase de autoria da Professora **Maria de Fátima Vieira Cartaxo** e o nome da pessoa que receberá a comenda.

Art.3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 02 DE MARÇO DE 2015.

FRANCISCO JUCINÉRIO FÉLIX FILHO
VEREADOR

Marcos A. G. Silva

Art. 1º da Lei nº 1.000 de 1990